

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DA CIDADE DE LAMBARI/MG

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O
TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO
VII."

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.,
empresa com sede na Av. Claudionor Barbieri, 1300, Centro, Bariri-SP, CEP 17.250-000,
Inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359-0001-75, neste ato por seu representante legal
"Guilherme de Freitas Roveri José", na qualidade de interessada em participar do
certame em comento, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR o
Edital do Pregão Presencial nº 010/2018**, nos termo do Item IX (do próprio Edital) e do art.
41 §2º da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, pelos fundamentos a seguir expostos:

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação
supramencionada, cujo objeto lhe é compatível em essência, cadastrou-se e obteve o
respectivo Edital, entretanto, deparou-se com incongruências na perfeita identificação
do OBJETO – item 01, a saber:

No Anexo VII – Termo de Referência, do presente Edital,
constatamos a seguinte especificação para o item 01:

"Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de **60mm e altura de 47mm, pesando
em média 230g**, com as seguintes especificações:

- Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65%
- Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0%

Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto

- Vida útil do produto: 12 meses.

O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante, capacidade máxima de 14 Kg.”.

Entretanto, as especificações técnicas contidas no descritivo do Item I para a aquisição das pastilhas de Hipoclorito de Cálcio 65%, no que tange o diâmetro da pastilha, **não segue o padrão brasileiro**, a saber:

(a) O diâmetro (da pastilha) no Edital é de 6 cm (60 mm - sessenta milímetros), enquanto que **o padrão usual é de 77mm** (setenta e sete milímetros);

A ora Impugnante, detentora de atestados e com ampla capacidade de atender ao objeto deste Pregão identifica na descrição do objeto, no que tange ao diâmetro das pastilhas, **total divergência das especificações habitualmente encontradas no mercado nacional**, o que proporciona um **caráter restritivo**, o que frustra a ampla participação das empresas junto ao certame.

I - DO OBJETO

No caso em tela, vemos que a Administração almeja a aquisição de produto químico para tratamento de água destinada ao consumo humano – Hipoclorito de Cálcio 65% em pastilhas.

Porém, ao determinar que a pastilha de Hipoclorito de Cálcio deva ter diâmetro de **6 cm (60 mm)**, a Administração **frustra o caráter competitivo do certame, restringindo a participação de empresas** que venham a fornecer pastilhas de Hipoclorito de Cálcio com diâmetro dentro dos padrões produzidos em território nacional, que é de **77 mm**.

Salientamos que as pastilhas de Hipoclorito de Cálcio 65% produzidas para o tratamento de água para o consumo humano, independentemente dos diâmetros que venham a ser apresentadas, devem ser analisadas por sua eficácia e se a mesma atende aos requisitos básicos para a saúde, de modo que tais produtos não

venham a comprometer o abastecimento de água para a população usuária dos serviços do SAAE de Lambari/MG.

A questão é que o objeto da licitação deve cumprir com a sua função esperada, que é o tratamento de água para consumo humano e dentro das determinações sanitárias legais. Da forma que constou no edital, o SAAE proporciona um caráter restritivo ao universo da competitividade, afastando potenciais participantes que são especialistas no fornecimento do produto, além de comprometer a disputa quanto à vantagem almejada.

II – DOS DESCUMPRIMENTOS LEGAIS

São afrontados os seguintes artigos da Lei n. 8.666/93:

Art. 3º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;


Art. 40...

I – O Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

Revela-se assim uma plêiade de artigos da Lei de Licitações que se chocam frontalmente com o que está contido no Edital.

III – DA MANIFESTA ILEGALIDADE

O objeto da licitação deve ser descrito de modo sucinto e claro, a fim de propiciar aos interessados a exata compreensão de qual é a real



necessidade da Administração, tendo em vista que dúvida alguma poderá restar relativa ao objeto pretendido e ao perfil de empresa pertinente e compatível com o mesmo.

Conforme enuncia o jurista Marçal Justen Filho,

" A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem que escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados" – "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – Marçal Justen Filho – 12ª Ed./ Dialética/ pág. 503.

A Administração deverá ter a cautela de determinar todas as principais características que sejam próprias ao objeto almejado, a fim de que possam os interessados que preencham aquelas características, identificar-se plenamente com a real possibilidade do seu atendimento (buscar o contrato), em atendimento ao preceituado no inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93.

IV – DA VANTAJOSIDADE AMEAÇADA

A vantajosidade somente poderá ser aferida se a disputa se estabelecer entre as empresas que realmente tenham afinidade com o objeto. No caso em tela este princípio encontra-se amplamente prejudicado, uma vez que as empresas fornecedoras de produtos químicos, em quase sua totalidade, não possui pastilhas de Hipoclorito de Cálcio com diâmetro de **6 cm (60 mm)**, sendo que os padrões produzidos em território nacional, que é de **77 mm**.

A Impugnante entende que os motivos acima elencados demonstram claramente que o Edital esta a exigir URGENTE REFORMA no enunciado do objeto, a fim de que se adeque aos princípios norteadores da à legislação e elimine o

caráter restritivo da competição, permitindo assim que as empresas que detenham o perfil de atendimento ao objeto possam disputar o contrato sem o temor quanto as dimensões impostas para as pastilhas.

V – COMPETITIVIDADE x IMPESSOALIDADE

A imperfeita definição do objeto quanto à sua real especificação conduz o certame à incerteza se realmente será possível obter a melhor proposta entre os disputantes, especificamente porque não há como definir com precisão quais serão as empresas que poderão ou deverão concorrer.

Neste sentido, trazemos à colação o entendimento de Alexandre Santos de Aragão (in "Curso de Direito Administrativo" – 2ª Ed. Forense) pag. 287/288, *verbis*:

"Como o dinheiro é público, o Estado não pode escolher empresas a serem contratadas ao seu bel-prazer. Tem de não escolher a melhor proposta, dando as mesmas oportunidades para todos os potenciais interessados que se encontrarem na mesma situação, como também ter mecanismos para demonstrar que esse era a melhor proposta e de possibilitar o controle sobre tal decisão. O seu fundamento mais substancial é o da igualdade (impessoalidade) de todos perante a Administração. Se o dinheiro a ser despendido com o contrato é da coletividade, deve ser dada a mesma oportunidade a todos os seus membros que sejam capazes de bem executar o contrato"

A equivocada identificação no objeto prejudica não só a sua consecução propriamente dita, como também a identificação dos critérios de justificativa da vantajosidade (melhor custo sob o melhor produto disponibilizado no mercado).

VI – PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Neste diapasão, a lição do sempre festejado jurista “Marçal Justem Filho” (In – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” -12ª Edição Dialética – pág. 67, ao comentar o princípio da isonomia:

“2.2.1.) A Isonomia como livre acesso dos interessados à disputa

A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso e todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas as exigências proporcionais à natureza do objeto a ser executado. Sob este ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração”

“2.2.4.) A isonomia como discriminação compatível com o Direito. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A Isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa Fórmula acarreta inúmeras consequências”

Na mesma sintonia, as condições ora exigidas no Edital se chocam com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Súmula 177 – TCU *“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto de postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação,*

constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão"

Daí que o edital merece ser severamente ajustado de forma a cumprir a finalidade legal, revigorando uma contratação verdadeiramente justa, equilibrada e que promova a ampla competição.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se sejam os pedidos da presente IMPUGNAÇÃO julgados procedentes, notadamente para:

a-) **tornar nula toda e qualquer exigência** que divergir da **"aquisição" HIPOCLORITO DE CÁLCIO MÍNIMO DE 65% (Pastilhas) nos padrões já consolidado no mercado nacional, a saber: 77 mm de diâmetro.**

b-) que seja **determinada a reedição do presente Pregão Presencial** escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Bariri/SP para Lambari/MG, 25 de Abril de 2018.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA
Guilherme de Freitas Roveri José



CONVENIO
E. R. Ribeiro Pletc



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA"

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 358.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 101, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Melo, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP, sócios componentes da sociedade empresária, do tipo Limitada, que gira nosa praça de Bariri-SP, sob a denominação social de "**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**", conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 358.033/15-4 em 22/12/2015, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionei Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, em entre si, justos e contralados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1- DO NOVO OBJEITO, DO ESTABELECIMENTO, MATRIZ - CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802, E DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 35.220.745.802
A sociedade que tinha em seus estabelecimentos, matriz - CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802, e, FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 35.220.745.802, esta estabelecida na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, com o objetivo social, a exploração do ramo de "Indústria, Comércio, Importação e exportação de domissanantes em geral, podendo industrializar, comprar para revender ou industrializar através de terceiros os insumos, prestação de serviço na área", passa a explorar o ramo de "Indústria, Importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes".

2- DA ABERTURA DE FILIAIS

- A sociedade instala 04 (quatro) filiais, nos seguintes endereços:
- a) Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, com o ramo de "DEPÓSITO FECHADO".
 - b) Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, com o ramo de "DEPÓSITO FECHADO".
 - c) Avenida Engenheiro Ivanil Franchichini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, com o ramo de "DEPÓSITO FECHADO".
 - d) Avenida Duzessés de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, com o ramo de "DEPÓSITO FECHADO".

3- DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

4- DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passadas doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

DO TIPO DE SOCIEDADE
A sociedade é **EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO
A sociedade gira sob a denominação social de "**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**", podendo assinar pela empresa, ambos os sócios, isoladamente.

III DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo:
MATRIZ - "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes".

- FILIAL I - "mesmo ramo da matriz".**
- FILIAL II - "Escritório Administrativo".**
- FILIAL III - "Depósito Fechado".**
- FILIAL IV - "Depósito Fechado".**
- FILIAL V - "Depósito Fechado".**
- FILIAL VI - "Depósito Fechado".**
- FILIAL VII - "Depósito Fechado".**

IV DA SEDE SOCIAL

- A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:
- MATRIZ - Avenida Claudionei Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75.**
 - FILIAL I - Rua Emanuel Pedro De Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56.**
 - FILIAL II - Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-488, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37.**

1047

5 2 2 7

5 2 2 7

Handwritten signature

FLIAL III - Rua Do Mirazol, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067/231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18.

FLIAL IV - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP.

FLIAL V - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP.

FLIAL VI - Avenida Engenheiro Ivanil Franchschak, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP.

FLIAL VII - Avenida Dezessete de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP.

Parágrafo único - A sociedade poderá, entre tanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$592.300,00 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos reais) totalmente integralizado, dividido em 592.300 (quinhentas e noventa e duas mil e trezentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	296.150	296.150,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	296.150	296.150,00
	100	592.300	592.300,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1032 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atempão ao artigo 1034 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10406-02.

§3º - A nenhuma dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em 08 de setembro de 2006.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Handwritten signatures

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado(s), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependa de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§3º - O administrador designado em separado investirá no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tomar-se sem efeito.

§4º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§5º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad iudicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:
- Aprovação das contas da administração;
 - A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
 - A destinação dos administradores;
 - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - A modificação do contrato social;
 - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressaltado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, depende de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvando o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destinação do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital, as deliberações serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e", "e", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa", "ab", "ac", "ad", "ae", "af", "ag", "ah", "ai", "aj", "ak", "al", "am", "an", "ao", "ap", "aq", "ar", "as", "at", "au", "av", "aw", "ax", "ay", "az", "ba", "bb", "bc", "bd", "be", "bf", "bg", "bh", "bi", "bj", "bk", "bl", "bm", "bn", "bo", "bp", "bq", "br", "bs", "bt", "bu", "bv", "bw", "bx", "by", "bz", "ca", "cb", "cc", "cd", "ce", "cf", "cg", "ch", "ci", "cj", "ck", "cl", "cm", "cn", "co", "cp", "cq", "cr", "cs", "ct", "cu", "cv", "cw", "cx", "cy", "cz", "da", "db", "dc", "dd", "de", "df", "dg", "dh", "di", "dj", "dk", "dl", "dm", "dn", "do", "dp", "dq", "dr", "ds", "dt", "du", "dv", "dw", "dx", "dy", "dz", "ea", "eb", "ec", "ed", "ee", "ef", "eg", "eh", "ei", "ej", "ek", "el", "em", "en", "eo", "ep", "eq", "er", "es", "et", "eu", "ev", "ew", "ex", "ey", "ez", "fa", "fb", "fc", "fd", "fe", "ff", "fg", "fh", "fi", "fj", "fk", "fl", "fm", "fn", "fo", "fp", "fq", "fr", "fs", "ft", "fu", "fv", "fw", "fx", "fy", "fz", "ga", "gb", "gc", "gd", "ge", "gf", "gg", "gh", "gi", "gj", "gk", "gl", "gm", "gn", "go", "gp", "gq", "gr", "gs", "gt", "gu", "gv", "gw", "gx", "gy", "gz", "ha", "hb", "hc", "hd", "he", "hf", "hg", "hh", "hi", "hj", "hk", "hl", "hm", "hn", "ho", "hp", "hq", "hr", "hs", "ht", "hu", "hv", "hw", "hx", "hy", "hz", "ia", "ib", "ic", "id", "ie", "if", "ig", "ih", "ii", "ij", "ik", "il", "im", "in", "io", "ip", "iq", "ir", "is", "it", "iu", "iv", "iw", "ix", "iy", "iz", "ja", "jb", "jc", "jd", "je", "jf", "jg", "jh", "ji", "jj", "jk", "jl", "jm", "jn", "jo", "jp", "jq", "jr", "js", "jt", "ju", "jv", "jw", "jx", "jy", "jz", "ka", "kb", "kc", "kd", "ke", "kf", "kg", "kh", "ki", "kj", "kl", "km", "kn", "ko", "kp", "kq", "kr", "ks", "kt", "ku", "kv", "kw", "kx", "ky", "kz", "la", "lb", "lc", "ld", "le", "lf", "lg", "lh", "li", "lj", "lk", "ll", "lm", "ln", "lo", "lp", "lq", "lr", "ls", "lt", "lu", "lv", "lw", "lx", "ly", "lz", "ma", "mb", "mc", "md", "me", "mf", "mg", "mh", "mi", "mj", "mk", "ml", "mm", "mn", "mo", "mp", "mq", "mr", "ms", "mt", "mu", "mv", "mw", "mx", "my", "mz", "na", "nb", "nc", "nd", "ne", "nf", "ng", "nh", "ni", "nj", "nk", "nl", "nm", "nn", "no", "np", "nq", "nr", "ns", "nt", "nu", "nv", "nw", "nx", "ny", "nz", "oa", "ob", "oc", "od", "oe", "of", "og", "oh", "oi", "oj", "ok", "ol", "om", "on", "oo", "op", "oq", "or", "os", "ot", "ou", "ov", "ow", "ox", "oy", "oz", "pa", "pb", "pc", "pd", "pe", "pf", "pg", "ph", "pi", "pj", "pk", "pl", "pm", "pn", "po", "pp", "pq", "pr", "ps", "pt", "pu", "pv", "pw", "px", "py", "pz", "qa", "qb", "qc", "qd", "qe", "qf", "qg", "qh", "qi", "qj", "qk", "ql", "qm", "qn", "qo", "qp", "qq", "qr", "qs", "qt", "qu", "qv", "qw", "qx", "qy", "qz", "ra", "rb", "rc", "rd", "re", "rf", "rg", "rh", "ri", "rj", "rk", "rl", "rm", "rn", "ro", "rp", "rq", "rr", "rs", "rt", "ru", "rv", "rw", "rx", "ry", "rz", "sa", "sb", "sc", "sd", "se", "sf", "sg", "sh", "si", "sj", "sk", "sl", "sm", "sn", "so", "sp", "sq", "sr", "ss", "st", "su", "sv", "sw", "sx", "sy", "sz", "ta", "tb", "tc", "td", "te", "tf", "tg", "th", "ti", "tj", "tk", "tl", "tm", "tn", "to", "tp", "tq", "tr", "ts", "tt", "tu", "tv", "tw", "tx", "ty", "tz", "ua", "ub", "uc", "ud", "ue", "uf", "ug", "uh", "ui", "uj", "uk", "ul", "um", "un", "uo", "up", "uq", "ur", "us", "ut", "uu", "uv", "uw", "ux", "uy", "uz", "va", "vb", "vc", "vd", "ve", "vf", "vg", "vh", "vi", "vj", "vk", "vl", "vm", "vn", "vo", "vp", "vq", "vr", "vs", "vt", "vu", "vv", "vw", "vx", "vy", "vz", "wa", "wb", "wc", "wd", "we", "wf", "wg", "wh", "wi", "wj", "wk", "wl", "wm", "wn", "wo", "wp", "wq", "wr", "ws", "wt", "wu", "wv", "ww", "wx", "wy", "wz", "xa", "xb", "xc", "xd", "xe", "xf", "xg", "xh", "xi", "xj", "xk", "xl", "xm", "xn", "xo", "xp", "xq", "xr", "xs", "xt", "xu", "xv", "xw", "xx", "xy", "xz", "ya", "yb", "yc", "yd", "ye", "yf", "yg", "yh", "yi", "yj", "yk", "yl", "ym", "yn", "yo", "yp", "yq", "yr", "ys", "yt", "yu", "yv", "yw", "yx", "yz", "za", "zb", "zc", "zd", "ze", "zf", "zg", "zh", "zi", "zj", "zk", "zl", "zm", "zn", "zo", "zp", "zq", "zr", "zs", "zt", "zu", "zv", "zw", "zx", "zy", "zz".

Handwritten signatures

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovare o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.

§2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.

§3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ap término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§1º - Fica convenção que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros ou atribuir os prejuízos aos sócios.

§2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nem um dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§4º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

I - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e

9/71

pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao sócio representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

II - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, permitindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

III - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

IV - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor, podendo também o sócio remanescente suprir o valor das quotas.

V - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

XIII

DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o disposto no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV

DO FÓRO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XV

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9/71

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Atenção Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Barré, 10 de Setembro de 2017.

Fernando Luis Possetti
FERNANDO LUIS POSSETTI

Guilherme de Freitas Roveri José
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

TESTEMUNHAS:

Luiz Campesini Neto
Luiz Campesini Neto
RG nº 4.746.529-SSP/SP
CPF nº 164.765.508-23

Paulo Cesar Da Macedo
Paulo Cesar Da Macedo
RG nº 14.720.917-1-SSP/SP
CPF nº 057.041.838-08

JUCESP
05 DEZ 2017
ACIRP-RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINE DALL'ACQUA
FLAVIA F. BRITTO ROSA
3590526761-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINE DALL'ACQUA
FLAVIA F. BRITTO ROSA
528.566/17-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINE DALL'ACQUA
FLAVIA F. BRITTO ROSA
3590521718-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINE DALL'ACQUA
FLAVIA F. BRITTO ROSA
3590526759-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINE DALL'ACQUA
FLAVIA F. BRITTO ROSA
3590526760-4

JUCESP
05 DEZ. 2017
ACIRP-RIBEIRÃO PRETO

JUCESP
05 DEZ. 2017
ACIRP-RIBEIRÃO PRETO

BR